

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Estágio em órgão ou entidade da administração pública – Lei nº 23.851, de/30/7/2021**

**Ementa:** Altera a Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre estágio para estudante em órgão e entidade da administração pública, e a Lei nº 14.697, de 30 de julho de 2003, que institui o Programa Primeiro Emprego no Estado de Minas Gerais.

**Origem:** Projeto de lei nº 314/2015 de autoria do deputado Arlen Santiago.

A norma altera a Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre estágio para estudante em órgão e entidade da administração pública, e a Lei nº 14.697, de 30 de julho de 2003, que institui o Programa Primeiro Emprego no Estado.

Com as alterações na Lei 12.079, de 1996, passou-se a prever que, das vagas ofertadas de estágio, 10% deverão ser destinadas a pessoas com deficiência, salvo se não houver candidatos com esse perfil. Acrescentou-se na lei a obrigação de que as escolas públicas poderão encaminhar aos órgãos e entidades da administração pública cadastro de alunos interessados em ocupar as vagas de estágio oferecidas nos termos da referida lei. E ainda, é condição para a obtenção do estágio que o aluno esteja regularmente matriculado em turmas de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial ou de anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Já com relação à Lei nº 14.697 de 2003, acrescentou-se a determinação de que as escolas públicas poderão encaminhar ao grupo técnico responsável pela coordenação do Programa Primeiro Emprego lista de alunos interessados em compor o cadastro do citado programa.

Por fim, a lei revoga o inciso IV do art. 6º e o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 12.079, de 1996.

Com as alterações promovidas pela norma nessas leis, a expectativa é de ampliação de oportunidades de estágio em órgãos e instituições do Estado.

GCT/GDC/APF/Rev